



# Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.094.854/0001-40

## LEI Nº 628 DE 08 DE ABRIL DE 2016

**Dispõe sobre a alteração da tarifa aplicada para arrecadação da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.**

O povo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº495/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme a tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentuais de Tarifa aplicada pela concessionária de distribuição de energia elétrica ao município
0 a 30	ISENTO
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	5,00%
201 a 300	7,00%
Acima de 300	7,00%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Tugúrio, 8 de abril de 2016.

  
VICENTE PAULO DA SILVA  
Prefeito Municipal